



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 09/2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O subsídio dos ocupantes de cargo em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 6.699,54 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** O servidor municipal ou o servidor estadual cedido ao Município com ônus para a origem, designado para o cargo de Secretário fará jus a uma complementação equivalente à diferença a menor entre a remuneração do seu cargo ou emprego e o subsídio fixado por esta Lei.

**Art. 2º** O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

**Art. 3º** Aplicam-se aos Secretários Municipais as normas estatutárias, especialmente o direito ao gozo de férias e o respectivo adicional de um terço e à gratificação natalina (13º salário), nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Crissiumal, 18 de setembro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
Presidente da CM Crissiumal

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES  
Secretária da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados vereadores, em cumprimento ao determinado no art. 29, incisos V e VI, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, serve o presente projeto de lei para fixar o valor do subsídio dos Secretários Municipais que vigorará no quadriênio de 2025 a 2028.

Conforme se percebe, **não haverá aumento no valor dos subsídios objeto do presente projeto de lei.**

Assim, em sendo a presente proposição apenas o cumprimento de ordem legal constitucional, solicitamos seja ele aprovado unanimemente.

Crissiumal, 18 de setembro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
Presidente da CM Crissiumal

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES  
Secretária da Mesa Diretora